



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá

Dourados-MS, CEP 79823-501

- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23529.001243/2021-44

Unidade Gestora: HU-UFGD/EBSEH

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UFGD E A PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, DESINFECÇÃO HOSPITALAR.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UFGD, neste ato representado(a) pelo(a) Superintendente, **Hermeto Macario Amin Paschoalick**, brasileiro, matrícula Siape n.º 133****, nomeado pela Portaria nº 185 de 21 de setembro de 2022, publicada no DOU de 22 de setembro de 2022 e por seu Gerente Administrativo substituto, **João Fernandes Guimarães Junior**, brasileiro, matrícula SIAPE n. 212****, nomeado pela Portaria-SEI nº 475, de 04 de outubro de 2023, boletim de serviço nº 403, de 05 de outubro de 2023, ambos no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 58, IV, de seu Estatuto Social/art. 20 da Portaria-SEI nº 8/2019;

CONTRATADA: PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS- EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.450/0001-66, com sede na R. Evaristo Delfino Pinto 210, sala 7 – São Lourenço da Serra/SP – CEP 06890-000, Telefone 11-4771-3397 e - mail: comercial@perfectcleanservicos.com.br; comercial1@perfectcleanservicos.com.br, representada por seu Procurador, **Edvaldo Fernandes de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº XX.926.XXX e CPF nº XXX.570.108-XX;

Conforme Processo Administrativo n.º 23529.001243/2021-44, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 40/2021, Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º **02/2022**, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto n.º 8.945/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 1.1, aprovado por meio da Resolução n.º 92/2019 do Conselho de Administração (RLCE 1.1), e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02(dois) meses, com início na data de 01/04/2024 e encerramento em 31/05/2024, com fundamento nos artigos 90, *caput*, 92, inciso I, §§ 1º e 2º, e 93, *caput* e § 1º, todos do RLCE 1.1;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE**

2.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO**

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos previstos no edital ou termo de referência ou projeto básico ou contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO TERMO ADITIVO**

4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 584.649,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

MÃO-DE-OBRA							
Itens	Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Qtde Total de Empregados	Valor total do Serviço (F) = (D x E)
A	ENCARREGADO - DIURNO - 12x36	R\$ 4.539,67	1	R\$ 4.539,67	2	2	R\$ 9.079,34
B	ENCARREGADO - NOTURNO - 12x36	R\$ 4.989,88	1	R\$ 4.989,88	2	2	R\$ 9.979,76
C	ENCARREGADO - DIURNO - 44 horas	R\$ 4.608,24	1	R\$ 4.608,24	1	1	R\$ 4.608,24
D	SERVENTE - DIURNO - 44 horas	R\$ 4.548,81	1	R\$ 4.548,81	27	27	R\$ 122.817,87
E	SERVENTE ESQUADRIAS 44HRS	R\$ 4.255,02	1	R\$ 4.255,02	2	2	R\$ 8.510,04
F	SERVENTE ESQUADRIAS - DIURNO 12 X 36	R\$ 4.186,46	1	R\$ 4.186,46	2	2	R\$ 8.372,92
G	SERVENTE - DIURNO - 12x36	R\$ 4.480,25	1	R\$ 4.480,25	34	34	R\$ 152.328,50
H	SERVENTE - NOTURNO - 12x36	R\$ 4.923,37	1	R\$ 4.923,37	34	34	R\$ 167.394,58
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						104	R\$ 483.091,25
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS							R\$ 5.797.095,00
MATERIAIS DE CONSUMO							
Ref	Descrição						Valor
A	Materiais insumos/consumo-anual						R\$ 1.026.752,27
B	Locação caçamba - anual						R\$ 13.337,72
C	Custo Indireto				2,31%		R\$ 24.032,04
D	Lucro				1,07%		R\$ 11.136,12
E	Tributos [Cofins (5,57%) + Pis (1,21%) + ISS (5%)] = ((A+B+C)/100-COFINS-PIS-ISS)*(Total de Tributos)				11,77%		R\$ 143.440,87
F	(=) TOTAL [A+B+C+D+E]						R\$ 1.218.699,01
G	(=) TOTAL MENSAL ESTIMADO DE MATERIAL [E/12=F]						R\$ 101.558,25
2 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							
Ref.	Descrição						Valor (R\$)
A	Valor total mão de obra(12 meses)						R\$ 5.797.095,00
B	Valor total material de consumo(12 meses)						R\$ 1.218.699,01
C	Valor global da proposta (12 meses)						R\$ 7.015.794,01
	Valor Mensal estimado						R\$ 584.649,50
	Valor global (2 meses)						R\$ 1.169.299,00

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155016

Fonte: 1002A002SM

Programa de Trabalho: 234209

Elemento de Despesa: 339039

PI: ACM4B000000

Nota de Empenho: 2024NE000036

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10(dez) dias úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS RELACIONADAS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

7.1. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

7.1.1. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

7.1.2. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

7.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

7.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

7.1.5. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

7.1.6. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

7.1.7. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

7.1.8. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

7.1.9. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

7.1.10. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

7.1.11. encerrar o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9. CLÁUSULA NONA – ANTINEPOTISMO

9.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RATIFICAÇÃO

10.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União e em portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, conforme determina o artigo 44 do RLCE 1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dourados/MS, data de assinatura do documento

Hermeto Macario Amin Paschoalick / Superintendente - Ebserh	
João Fernandes Guimarães Junior / Gerente Administrativo Substituto - Ebserh	Edvaldo Fernandes de Oliveira / Procurador - PERFECT CLEAN SERVICOS ESPECIALIZADOS-EIRELI

TESTEMUNHAS:

Wilian Lira Silva
Testemunha 1

Patricia Leite da Silva
Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **João Fernandes Guimarães Júnior, Gerente, Substituto(a)**, em 19/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 19/03/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilian Lira Silva, Assistente Administrativo**, em 20/03/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Leite da Silva, Assistente Administrativo**, em 20/03/2024, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37498951** e o código CRC **BBFE33BE**.

Referência: Processo nº 23529.001243/2021-44 SEI nº 37498951